PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1475 DE 04 DE MAIO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"ALTERA O ANEXO II-PROVIMENTO EM COMISSÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1374/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo II – Provimento em Comissão, da Lei Municipal n° 1374 de 06 de novembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Vagas	Nomenclatura	Regime	Requisitos para provimento	Ref	C.H.
01	Chefe de Gabinete	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Dept° Administração	CLT	Superior	20	
01	Diretor do Dept° de Cultura	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor doDept° Esporte e Lazer	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor doDept° de Educação	CLT	Superior	20	
01	Diretor doDept° de Obras	CLT	Superior	20	
01	Diretor doDept° de Saúde	CLT	Superior	20	
01	Diretor doDept° Transporte e Oficina	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor doDept° de Fazenda, Planejamento e Controladoria	CLT	Superior	20	
01	Diretor doDept° Jurídico	CLT	Superior-OAB	20	
01	Diretor doDept° de Agricultura	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor doDept° de Assistência Social	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor doDept° de Turismo	CLT	Livre Provimento	20	
01	Diretor doDept° de Compras e Projetos	CLT	Livre Provimento	20	

Parágrafo Único – Com a presente alteração ficam criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, 01 (um) cargo de Diretor de Departamento Municipal de Turismo e 01 (um) cargo de Diretor Municipal de Compras e Projetos.

Art.2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de maio de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. De Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicado na íntegra no mural do Paço Municipal e no Site www.pmmiracatu.sp.gov.br